

Responsabilidade criminal por exige prova de conduta

Não cabe confundir a responsabilidade tributária administrativa com a criminal por ilícitos fiscais. A conclusão é do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O colegiado manteve a absolvição por falta de prova robusta para a configuração de crime tributário. O Ministério Público foi rejeitado.

O acórdão aponta que, enquanto a responsabilidade fiscal tem natureza objetiva, a criminal exige a demonstração de elementos subjetivos, especialmente o dolo.

No caso, a Promotoria buscava a condenação absoluta com base em elementos produzidos em procedimento administrativo fiscal. A pretensão punitiva não pode ser baseada exclusivamente em dados produzidos pela autoridade fiscal.

Ao negar provimento ao recurso, o colegiado destacou a ausência de goze de presunção relativa de veracidade e legitimidade. A não pode ser automaticamente transportada para o campo criminal.

Limite à criminalização

No Direito Penal, o ônus da prova recai integralmente sobre o Ministério Público. Não é possível utilizar presunções administrativas para suprir a necessidade de materialidade delitiva em juízo.

A defesa foi feita pelo advogado Gabriel de Toledo Maciel Filho, Pedro Henrique Brocodo e o escritório Euro Filho & Tyles. Para eles, o precedente é importante para limitar a atuação do Ministério Público.

Por mais que determinada empresa sofra condenação administrativa, esse fator jamais pode ser traduzido, automaticamente, em crime. A decisão é importante, delimita as diferenças de regras das esferas tributária e criminal, enfatiza Tyles.





Esse posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito do Direito Penal Econômico e, também, para todos os empurrões de cultura acusatória de tentar transplantar todas as ações tributárias para a ação penal e isso, definitivamente.

Ap 1520128-79.2021.8.26.0050

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-21/crime-fiscal-depender-de->